

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
26/AUT-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo da empresa Rádio Mais, CRL**

Lisboa

10 de Dezembro de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 26/AUT-R/2008**

**Assunto:** Alteração do controlo da empresa Rádio Mais, CRL

- I.** Em 10 de Setembro de 2008 foi solicitada à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Rádio Mais, CRL.
- II.** O operador Rádio Mais, CRL, é titular da licença para o exercício da actividade de rádio no concelho de Amadora, frequência 93.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Kiss FM Lisboa”.
- III.** O artigo 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), estabelece que a cedência de capital social da empresa titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, que envolva alteração do controlo da mesma, carece de aprovação prévia da ERC.
- IV.** A empresa objecto do negócio em questão está sujeita às restrições previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei da Rádio, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas as participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.
- V.** No requerimento apresentado, a DIGIPHI, S.A., solicita autorização para aquisição de 99% dos títulos representativos do capital social do operador Rádio Mais, CRL, nos termos do disposto no art. 18.º da Lei da Rádio.

Esclareceu a requerente que os títulos remanescentes, de 1%, serão adquiridos, na proporção de 0,25% cada, por Tojal – Produções Publicitárias e Comunicação, Lda., Pedro Manuel Custódio Tojal, João Paulo Neto Geraldês Barba e J.P.F. – Representações e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.

- VI.** Considerando que a alteração requerida implica a cessão da totalidade do capital social do operador em causa, verifica-se a possibilidade de, através desta, os adquirentes exercerem uma influência determinante sobre a actividade da empresa. Assim, a cessão pretendida está sujeita à autorização da ERC, nos termos do referido art. 18.º da Lei da Rádio.
  
- VII.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalistas são cumpridas, mantendo-se o projecto e condições que fundamentaram a atribuição da licença.
  
- VIII.** O cessionário mantém o estatuto editorial anteriormente aprovado, o qual se conforma com o disposto no art. 38.º da Lei da Rádio, respeitando as exigências impostas pelo normativo.
  
- IX.** Tendo esta licença sido atribuída em 30 de Março de 1989 e renovada por deliberação da AACCS de 17 de Maio de 2000, conforme publicação em Diário da República, II Série, n.º 129, de 3 de Junho de 2000, deve concluir-se no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido pelo n.º 1 do art. 18.º do já mencionado diploma, pois já decorreu mais de um ano após a renovação da licença.
  
- X.** Foram juntas declarações dos adquirentes de cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores de radiodifusão sonora.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Rádio Mais, CRL., nos termos solicitados.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira